

TC 006.117/2012-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

Responsável: José de Ribamar Costa Filho (CPF: 149.681.003-10).

Procurador: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 17)

Número/Ano: 5867/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

Ata nº 30/2013 – 1ª Câmara.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? (peça 4)	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (peça 4)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)? (conforme instrução, peça 11)	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão?			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (item 9.2 do Acórdão)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (item 9.3 do Acórdão)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? (item 9.3 do Acórdão)	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? (item 9.4 do Acórdão)	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator?	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual a ser tomada?		X	

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda às devidas **notificações** do responsável e demais comunicações pertinentes; e
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Caixa Econômica Federal para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, 17/9/2013.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 7708-9